

Mensagem nº 044/2019, de 04 de outubro de 2019.

Ilustre Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em **CARÁTER DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei, que delimita a atuação na advocacia privada jurídica e administrativa dos Procuradores, Advogados Públicos efetivos e dos detentores de Cargo de Confiança na Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências.

O presente projeto é proposto com o fito de propiciar atuação integral e exclusiva dos servidores públicos integrantes do corpo jurídico do Poder Executivo Municipal, fortalecendo a estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município e demais Assessorias Jurídicas, garantindo foco, eficiência e constante melhoria na assessoria administrativa, parecerista jurídica e contenciosa prestada por estes profissionais, outrossim, o presente diploma legal previne o conflito de interesses.

Desta forma, e considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado.

Estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.



Acilân Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Carlos Alberto da Silva Alexandre
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei nº 062, de 04 de outubro de 2019.

APROVADO O REGIME
DE URGÊNCIA
07/10/19

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 07/10/2019

x 

Delimita a atuação na advocacia privada jurídica e administrativa dos Procuradores, Advogados Públicos efetivos e dos detentores de cargo de confiança na Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica vedada a atuação na advocacia privada jurídica e administrativa de Procuradores, Advogados Públicos efetivos e dos detentores de cargos em comissão na Administração Pública Direta e Indireta na circunscrição do Município de Eusébio.

§1. O impedimento inerente a advocacia jurídica privada recai apenas sobre as ações em que o Município possa figurar como interessado ou parte, direta ou indiretamente.

§2º. A atuação por vínculo direto ou indireto com terceiros que sejam ou não integrantes da administração municipal, enquadrar-se-á na vedação constante do caput deste artigo.

Art. 2º. Qualquer infração ao disposto no artigo anterior acarretará a instauração de Processo Disciplinar para apuração pela Corregedoria Geral do Município, nos casos dos servidores ocupantes de cargos efetivos, e exoneração para os ocupantes de cargos em comissão.

Art. 3º. Todas as ações possessórias, bem como, ações de usucapião deverão obrigatoriamente passar pelo crivo de fiscalização do controle urbano, devendo as petições judiciais serem avaliadas pelo Procurador Geral do Município e pelo Procurador Jurídico da Autarquia Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano-AMMA.



Art. 4°. Fica autorizada a atuação jurídica privada *pro bono* exercida pelos Advogados componentes da Assessoria Jurídica Gratuita do Município de Eusébio em prol dos munícipes sem a cobrança de nenhuma taxa ou honorários advocatícios.

Art. 5°. Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 04 dias do mês de outubro de 2019.



Acilom Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal